PUBLICADO
Hoje Pontra Sul
Edição 1252
Página 15
Data 25/09/20

LEI Nº 4820

Súmula: Institui e autoriza a cobrança de Contribuição de Melhoria da obra de Pavimentação Asfáltica da Travessa Irmã Helena Olek, no Bairro Stroparo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria da valorização imobiliária decorrente da obra pública de Pavimentação Asfáltica da Travessa Irmã Helena Olek, no Bairro Stroparo, a ser executada com CBUQ (Concreto Betuminosos Usinado a Quente), sendo a área pavimentada de 887,50m² (oitocentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados) e extensão de meio-fio de 390 metros, bem como, drenagem de águas pluviais, calçadas, sinalização viária vertical e horizontal.

Art. 2º - A Contribuição de Melhoria terá como limite global o custo da obra, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos, atualizado monetariamente na época do lançamento.

Parágrafo único: A Contribuição de Melhoria terá como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel, compreendendo aqueles diretamente localizados no trecho de influência.

Art. 3º - O custo total/orçamento estimado considerando a extensão da via será de R$ 176.106,90 (cento e setenta e seis mil, cento e seis reais e noventa centavos), correspondendo a R$ 198,43 (cento e noventa e oito reais e quarenta e três centavos) o metro quadrado, de acordo com a tabela SINAPI/CAIXA, ou, subsidiariamente, tabela DER.

Art. 4º - Os serviços a serem executados constam do memorial descritivo, parte integrante da Lei.

Art. 5º - O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel situado na área de influência da obra pública.

§1º - Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e essa responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

§2º - Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 3º - Na hipótese de haver condomínio, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas cotas.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal publicará previamente ao início da execução das obras referidas nesta Lei, edital contendo os seguintes elementos:

I - Delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II - Memorial descritivo do projeto;

III - Orçamento total ou parcial do custo das obras;

IV - Determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

§ 1º - O Contribuinte, querendo, poderá impugnar administrativamente qualquer dos elementos referidos no Edital de que trata o *caput* deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil após a publicação do Edital pelo Município de Irati, cabendo ao impugnante ônus da prova.

§ 2º - A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria da Fazenda, através de petição fundamentada e devidamente identificada, descrevendo as provas requeridas, sob pena de preclusão neste sentido.

§ 3º - Após manifestação da Procuradoria, o Secretário da Fazenda deverá proferir decisão final em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da petição da parte interessada.

§ 4 º - Da decisão proferida será cientificada pessoalmente a parte interessada.

Art. 7º - Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria calculada na forma prevista nesta Lei, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos.

Art. 8º - A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando-se, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra, entre todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela valorização imobiliária decorrente da melhoria descrita na presente Lei em função dos fatores individuais.

§ 1ª – A apuração será realizada da seguinte forma: testada do lote **X** metade da largura da rua **X** valor do metro quadrado na data do lançamento, abatendo 30% de absorção do Município, tendo como limite individual a valorização do imóvel beneficiado.

§ 2º - A cobrança será realizada de acordo com as condições previstas no art. 309 da Lei nº 1.796/2001 (Código Tributário Municipal), com redação alterada pela Lei nº 2.953/2009, da seguinte forma:

I - Em um só pagamento com desconto de 12% (doze por cento);
II - Em três parcelas com desconto de 8% (oito e cinco por cento);
III - Em seis parcelas com desconto de 5% (cinco por cento);
IV - Em dez parcelas com desconto de 3% (três por cento);

V - Em até doze parcelas iguais sem juros;

VI - Em até trinta e seis vezes com acréscimos de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês.

Art. 9º - O Departamento de Tributação deverá escriturar o débito da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o proprietário, diretamente ou por edital, do:

I - Valor da Contribuição de Melhoria lançada;

II - Prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;

III - Prazo para a impugnação de 30 (trinta) dias;

IV - Local do pagamento.

§1º - Dentro do prazo de 30 (trinta) que constados do recebimento da notificação do lançamento ou da publicação do edital, o contribuinte poderá reclamar, ao órgão lançador, contra:

I - O erro na localização e dimensões do imóvel;

II - O cálculo dos índices atribuídos;

III - O valor da contribuição;

IV - O número de prestações.

§ 2º - As impugnações/reclamações e recursos administrativos interpostos contra o lançamento da Contribuição de Melhoria na forma prevista no §1º deste artigo não suspendem o prosseguimento da obra, nem impedem a administração de praticar os atos necessários ao lançamento e cobrança do tributo.

Art. 10 - A notificação, de modelo a ser fixado pelo órgão fazendário, será emitida em duas vias, e conterá, além de outros, os seguintes elementos:

I - Nome do notificado e seu número de inscrição do cadastro fiscal do Município;

II - Local e data de expedição;

III - Identificação da Contribuição de Melhoria, do seu montante, prazo para pagamento, local para pagamento e demais elementos considerados na sua apuração e indicação do dispositivo legal em que se funda o lançamento;

IV - Prazo para impugnação ou cumprimento da exigência fiscal e local em que se deve ser procedido o recolhimento;

V - Assinatura do notificado e da autoridade notificante.

Parágrafo único - A recusa da assinatura da notificação pelo notificado será certificada pela autoridade fiscal.

Art. 11 - Vencido o prazo fixado na notificação sem que o sujeito passivo tenha cumprido a exigência fiscal ou contra ela interposto impugnação, será o valor do crédito tributário inscrito em Dívida Ativa, para os devidos fins.

Art. 12 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de setembro de 2020.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente memorial tem a finalidade de descrever detalhadamente o objeto licitado, materiais e serviços que irão compor as obras de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, na Travessa Irmã Helena Olek, bairro Stroparo, Município de Irati – PR.

Este será realizado sobre o sub-leito compactado, meio fio de sarjeta e sinalização viária, sendo a área pavimentada de 887,50 m² e extensão de meio fio de 390 metros.

As especificações de materiais e serviços, soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, são necessárias ao pleno entendimento do projeto e complementando as informações contidas nos desenhos.

Eventuais dúvidas de interpretação deverão ser discernidas, antes da apresentação da proposta de execução da obra, com o departamento técnico da Prefeitura. A apresentação da proposta implica na aceitação indubitável do projeto executivo. Uma vez aceita a proposta, a contratação da obra e dos serviços deverá ser realizado em conformidade com a Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/93) e suas atualizações.

1.1. Local da obra:

Travessa Irmã Helena Olek, bairro Stroparo, Irati/PR
Trecho: Entre as Ruas Luiza Simionato Stroparo e Rua Irmã Helena Olek
Área a pavimentar: 887,50 m²
Extensão do trecho a pavimentar: 194,63 m
Extensão de meio fio: 390 m
Tipo de pavimento: CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente

2. OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

- Obedecer às normas e leis de higiene e segurança do trabalho;
- Corrigir, às suas custas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra (objeto do contrato), responsabilizando-se por quaisquer danos causados à Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;
- Após a conclusão de cada etapa de execução, deverá ser solicitada a fiscalização para a liberação dos serviços da etapa seguinte;
- Manter limpo o local da obra, o terreno deverá estar livre de detritos, cabendo ao empreiteiro providenciar a retirada do entulho que se acumular no local de trabalho durante o andamento da obra;
- Providenciar a colocação de placas de sinalização, conforme orientação do departamento técnico da Prefeitura Municipal de Irati - Paraná;
- Fazer o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART de Execução);
- Apresentar, ao final da obra, a documentação prevista no contrato de empreitada global;
- A empreiteira tomará todas as precauções e cuidados para garantir inteiramente a estabilidade de prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidos, propriedades de terceiros, quer sejam estas

FLS. 14

entidades públicas ou privadas, garantindo ainda, a segurança de operários e transeuntes durante todo tempo de duração da obra;

- A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos, necessários à execução da obra de propriedade da Prefeitura, serão de total responsabilidade da empreiteira;
- Poderá a empreiteira, para executar os serviços, determinar os turnos de trabalho que julgar necessários, observada a legislação trabalhista vigente, e liberação da fiscalização;
- A empreiteira deverá providenciar, em tempo hábil, todos os meios para que a construção, depois de iniciada, não sofra interrupção até a sua conclusão, salvo os embargos justificados e legalmente previstos;
- A empreiteira deverá manter o canteiro de obras limpo e organizado, bem como manter em bom estado, a placa de identificação da obra durante todo o período de execução até a última medição (conclusão da obra);
- O descarte do material de refugo deverá ser feito em local adequado conforme as normas ambientais;
- Deverá ser mantido no escritório da obra um jogo completo de cópias atualizadas dos projetos, especificações, orçamentos, cronogramas e demais elementos que interessam aos serviços;

3. FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização dos serviços será feita pela equipe técnica da Secretaria de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo, do Município de Irati ou a critério da Prefeitura, por profissionais e/ou entidades por ela contratadas, em qualquer ocasião, devendo a empreiteira submeter-se ao que lhe for determinado;

3.2. Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como mandar refazê-los, quando os mesmos não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da empreiteira;

3.3. A presença da fiscalização, por parte da Prefeitura Municipal de Irati, não diminui a responsabilidade da empreiteira;

3.4. Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais ou execução dos serviços, poderá a fiscalização exigir análise em instituto oficial, ensaios em quaisquer fases da obra, correndo as despesas por conta da empreiteira;

3.5. Após a execução, se constatada qualquer falha, esta deverá ser corrigida, conforme orientação da fiscalização, com as despesas por conta da empreiteira;

3.6. Quando necessário, a fiscalização indicará os locais para reforço de sub-leito com rachão e graduada.

4. MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA

As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos, os ensaios e os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes aos

materiais já normatizados, mão-de-obra e execução de serviços especificados serão rigorosamente exigidos.

Os autores/fiscal do projeto se reservam o direito de recusar materiais que se apresentem em desconformidade com as normas, com as especificações do projeto e deste Memorial Descritivo ou venham a comprometer o desempenho da obra.

Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, o fiscal de obra poderá exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da Empreiteira.

Eventuais alterações de materiais e/ou serviços propostos pela empreiteira deverão ser previamente apreciadas pelo fiscal da obra da Secretaria de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo da Prefeitura Municipal, que poderá exigir informações complementares, testes ou análise para embasar parecer técnico final à sugestão alternativa.

As alterações do projeto, das especificações, ou serviços não previstos neste Memorial Descritivo, só poderão ser aprovados obedecendo às disposições contidas na Lei de Licitações no seu Art. 65.

Os serviços não previstos neste Memorial Descritivo constituirão casos especiais, só podendo constar dos projetos mediante apresentação de Memorial Justificativo comprovando:

- Ser o seu uso absolutamente necessário aos fins a que se destina a obra ou serviço, não se caracterizando como supérfluo;

- Ser o seu custo compatível com a finalidade da obra ou serviço.

Os serviços que constituírem casos especiais ou processos construtivos não convencionais deverão ser apresentados pela empreiteira em projetos, com as devidas especificações completas e detalhadas de sua execução, para análise e aprovação junto ao fiscal da obra, da Secretaria de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Irati-PR.

Uma vez aprovadas as alterações com os respectivos Memoriais justificativos, deverão ser compatibilizadas as alterações no orçamento geral da obra.

Poderá a empreiteira, para executar os serviços, determinar os turnos de trabalho que julgar necessários, observada a legislação trabalhista vigente.

5. INSTALAÇÃO DA OBRA

Ficarão a cargo exclusivo da empreiteira, todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, bem como placa, compreendendo o aparelhamento, mão-de-obra, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços provisórios, tais como: cercas, tapumes, instalação de água, etc., caso necessário.

6. SERVIÇOS PRELIMINARES

A empreiteira deverá proceder à locação da obra rigorosamente dentro das indicações contidas no projeto executivo.

A empreiteira não poderá, sob pretexto algum, argumentar desconhecimento das condições físicas do terreno, obrigando a executar todos os serviços que, embora não descritos neste Memorial Descritivo, sejam necessários à execução da obra, pois o profissional responsável pela empresa executora deverá efetuar visita técnica e atestar o reconhecimento do local da obra.

O logradouro contemplado com a pavimentação asfáltica, deverá seguir as recomendações abaixo:

6.1. Nivelamento:

Verificação do nivelamento atual e alteração, se necessário, visando não formarem bacias entre ruas, de modo a dificultar o escoamento de águas pluviais.

6.2. Largura

De acordo com o projeto, a largura do eixo carroçável será de 4,5 metros.

6.3. Inclinação Transversal (greide):

Será de 3%.

6.4. Redes de Interferência:

Pesquisa de interferências: a empresa contratada deverá verificar "*in-loco*", a existência de redes como telefonia, esgoto e ramais, água e ramais, galerias de águas pluviais, tubos de passagem, caixas, etc. Todos os lotes com testadas para o logradouro que receberá a pavimentação asfáltica deverão possuir ramais de água e esgoto no passeio público.

7. COMPOSIÇÃO DO PROJETO

O projeto de pavimentação asfáltica, execução de meio-fio e sinalização viária, foi desenvolvido com base em levantamentos topográficos executados "*in loco*" e está composto da seguinte forma:

7.1. Carga, Transporte e Descarga de Terra:

O serviço consiste em escavar, transportar e descarregar na obra, o material de jazida (que será de responsabilidade da empresa a ser contratada), cujas características granulométricas e de compactação, comprovadas mediante teste, são adequadas para servir de base de pavimento asfáltico.

Obs.: A carga de terra para utilização de aterro da caixa será medida com empolamento de no máximo 25%.

8. REFORÇO DE BASE

8.1. Base de Rachão:

Deverá ser aplicada uma base com pedras rachão na espessura de 25 cm, devidamente compactada com rolo compressor apropriado.

De acordo com as Normas Técnicas: DNER-ES 316/97.

9. MELHORIA DO SUB-LEITO:

De acordo com as Normas Técnicas: NB-1391/91, NBR-12307/91 e NBR-12752/92;

A superfície do sub-leito deverá ser regularizada até assumir a forma da seção transversal tipo do leito carroçável. A compactação do subleito deverá ser feita por compactadores auto propulsores, progressivamente das bordas para o centro, até atingir o grau de compactação de 100% do PROCTOR NORMAL. Nos locais inacessíveis para os compactadores auto propulsores, deverão ser utilizados compactadores manuais de placa vibratória.

10. PREPARAÇÃO DA BASE:

Nos serviços de preparação da base, caso haja necessidade de aterro, este deverá ser feito em camadas de no máximo 20,00 cm, compactados através de compactadores auto propulsores, progressivamente das bordas para o centro, até atingir o

FLS. 17

grau de compactação de 95% do PROCTOR MODIFICADO. Nos locais inacessíveis para os compactadores auto propulsores, deverão ser utilizados compactadores manuais de placa vibratória.

10.1. Pintura de Ligação:

De acordo com as Normas Técnicas: NBR-1251/93;

Podem ser empregados os seguintes materiais betuminosos: CAP-150 ou CAP-200.

A taxa de aplicação deve-se situar em torno de 0,50 l/m2.

Após a perfeita conformação geométrica da camada que irá receber a pintura de ligação, procede-se a varredura da sua superfície de modo a eliminar o pó e o material solto existentes; a seguir aplica-se o material betuminoso. O material betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo dos 10ºC, ou em dias chuvosos, ou quando esta estiver eminente. Deve-se executar a pintura de ligação na pista inteira, em um mesmo turno de trabalho e deixá-la, sempre que possível, fechada ao trânsito. Qualquer falha na aplicação do material betuminoso deve ser imediatamente corrigida.

11. CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente

11.1. Transporte do Concreto Betuminoso

O concreto betuminoso produzido deverá ser transportado, da usina ao local de aplicação, em veículos basculantes apropriados.

Quando necessário, para que a mistura seja colocada na pista à temperatura especificada, cada carregamento deverá ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura.

11.2. Aplicação do Concreto Betuminoso e Compressão da Mistura

As misturas de concreto betuminoso devem ser distribuídas somente quando a temperatura ambiente se encontrar acima de 10ºC, e com tempo não chuvoso.

A distribuição do concreto betuminoso deve ser feita por máquinas acabadoras e a temperatura da massa não poderá ser inferior a 120ºC.

Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de concreto betuminoso, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

Imediatamente após a distribuição do concreto betuminoso, tem início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura betuminosa possa suportar, temperatura essa fixada, experimentalmente, para cada caso.

A temperatura recomendável, para a compressão da mistura, é aquela na qual o ligante apresenta uma viscosidade Saybolt-Furol, de 140 + 15 segundos, para o cimento asfáltico ou uma viscosidade específica, Engler, de 40 + ou – 5, para o alcatrão.

Caso sejam empregados rolos de pneus, de pressão variável, indica-se a rolagem com baixa pressão, a qual será aumentada à medida que a mistura for sendo compactada e, consequentemente, suportando pressões mais elevadas.

A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão deve começar sempre do ponto mais baixo para o mais alto. Cada passada do rolo deve ser recoberta na seguinte, de, pelo menos, a metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada.

Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

Durante a execução serão realizadas tomadas de amostras para a realização do Ensaio Marshal com a finalidade de indicar a trabalhabilidade da massa e a dosagem de CAP utilizada.

O serviço será aceito, sob o ponto de vista de acabamento, desde que atendidas as seguintes condições:

1º) As juntas executadas apresentem-se homogêneas, em relação ao conjunto da mistura, isentas de desníveis e saliências;

2º) A superfície apresenta-se bem desempenada, não ocorrendo marcas indesejáveis do equipamento de compressão e nem ondulações.

11.3. Equipamento Para a Compressão do CBUQ

- Rolo metálico liso, tipo TANDEM, ou outro equipamento aprovado pela fiscalização. Os rolos compressores, tipo TANDEM, devem ter uma carga de 8 a 12 t.

11.4. Faixa Granulométrica

A faixa granulométrica indicada para o CBUQ a ser utilizado na capa asfáltica será a Faixa "C".

11.5. Espessura

A capa asfáltica de CBUQ terá a largura da caixa de rolamento, compactada e acabada com espessura de 0,05 m, conforme detalhado em projeto.

12. GUIAS E SARJETAS DE CONCRETO:

Tipo: Pré-moldada

Dimensões: 100**X**15**X**13**X**30cm (comprimento **X** base inferior **X** base superior **X** altura).

Preparo do terreno: O local deverá ser previamente compactado com compactador manual de placa vibratória ou rolo compressor, até atingir o grau de compactação de 100% do Proctor Normal. Caso haja necessidade de aterro, a compactação deverá ser feita em camadas de até 20,00 centímetros.

Material: Concreto pré-misturado, com consumo de cimento 250 kg/m3.

13. RAMAIS DE ÁGUA E ESGOTO:

Antes do preparo da via a ser pavimentada, a construtora deverá executar os ramais de água e esgoto inexistentes, sendo de total responsabilidade da mesma a execução dos ramais, caso seja executada a pavimentação sem as infraestruturas necessárias. Os tampões dos poços de visita, assim como as grelhas das caixas de captação de águas pluviais existentes deverão ser regularizados no nível do pavimento final.

14. SINALIZAÇÃO VIÁRIA

14.1. Sinalização Horizontal

É o conjunto de linhas, marcas, símbolos legendas e objetos aplicados sobre o pavimento da via destinada à circulação de veículos e pessoas, com a função de guiar/disciplinar o trânsito.

A tinta utilizada para pintura de sinalização horizontal deverá ter como principais características:

- Resina Acrílica;
- Refletiva;
- Fácil homogeneização;
- Secagem rápida;
- Aderência;
- Flexibilidade antiderrapância;
- Estabilidade na armazenagem.

17.2. Pintura

A superfície do pavimento que irá receber pintura de sinalização deverá estar limpa, seca, livre de impurezas, corpos estranhos, graxas e óleos.

17.3. Aplicação

A tinta deverá ser específica para pavimento betuminoso e concreto, com máquinas apropriadas, rolo ou trincha.

O pavimento não poderá estar úmido, ou outro fator que prejudique a aderência na pista - espessura úmida – 0,6mm.

O rendimento deverá ser de 0,6mm – 30m2 por balde.

Para a refletorização do pré-misturado – Adicionar 250,00 gramas de microesferas de vidro para cada litro de tinta.

17.4. Pintura da Faixa de Travessia de Pedestres

A faixa de travessia de pedestres delimita a área destinada prioritariamente à travessia de pedestres. Deve ser utilizada tinta acrílica retroflexiva na cor branca, com faixas de 0,40 m de largura em intervalos de 0,40 m. O comprimento da faixa deve ser de 4,00 metros. Em um dos sentidos da via, deverá ser executada Faixa de Retenção distante 1,20 m do início da faixa de pedestre.

18. SINALIZAÇÃO VERTICAL

18.1. Placas de Sinalização de Trânsito

O projeto de sinalização vertical atende às especificações do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, e prevê a implantação de placas tipo PARE padrão R-1 fixadas em suporte metálico, galvanizado com diâmetro mínimo de 2,1/2" (duas e meia polegadas), com tampas e aletas anti-giro e com altura de 3,00m.

Os postes serão fixados no solo, em sapatas de 30x30x50cm, sendo 20cm de concreto e o restante com parte do material escavado, fixadas da seguinte forma:

- Nas curvas, a 30 cm do meio fio, contado a partir do bordo da placa, conforme detalhe em projeto;
- Nas retas, a 30 cm do meio fio, contado a partir do bordo da placa, conforme detalhe em projeto.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ordem dos serviços a serem executados deverão atender o que está descrito no cronograma físico e financeiro, ou seja:

Deverão ser executados todos os serviços solicitados.

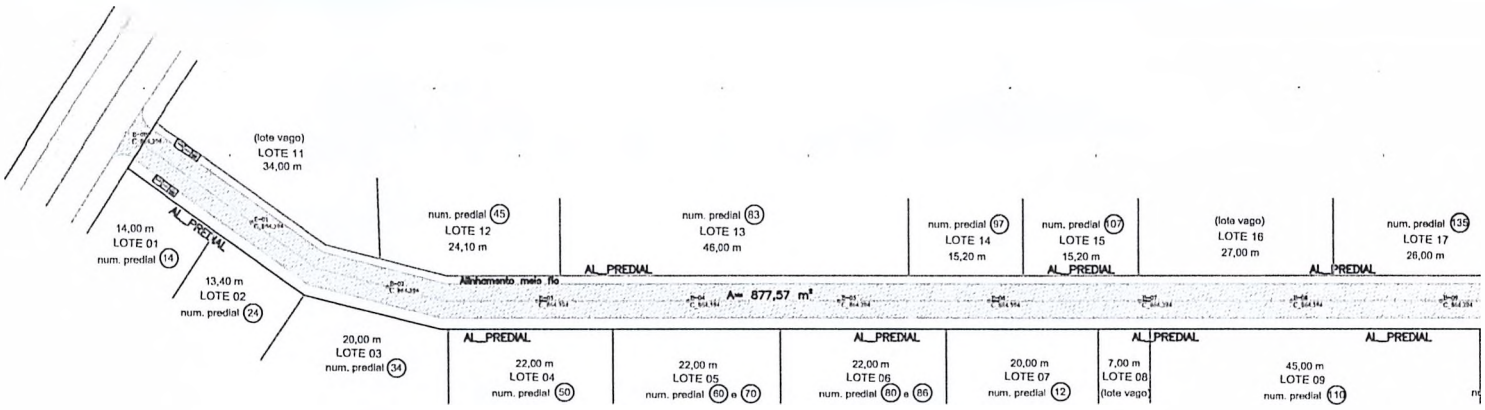
OBS:

Os projetos estão equacionados com os memoriais descritivos, especificações técnicas e cronograma físico e financeiro, quaisquer dúvidas em relação a projetos, especificações ou cronograma físico e financeiro deve ser levantado até o período pré-licitatório posteriormente não será aceito nenhum tipo de reclamação em relação ao processo em questão. Em caso excepcional de alguma interferência de rede de esgoto, rede de água que estoure ou que seja necessário seu remanejamento cabe à Prefeitura efetuar na máxima urgência e não será aceito como base para aditivos nem de prazo e nem de valores.

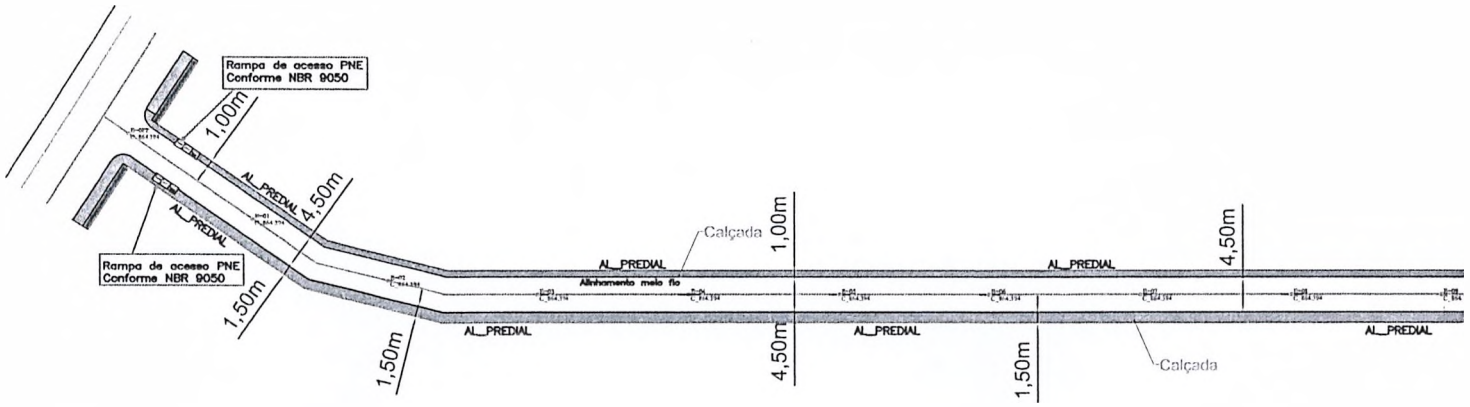
Para dúvidas e ou informações, a Prefeitura Municipal de Irati, estará à disposição para esclarecimentos em relação ao processo executivo e de materiais, na Secretaria de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo, no endereço localizado à Rua Coronel Emilio Gomes, n.º 22, Irati - Paraná.

Irati, 06 de agosto de 2020.

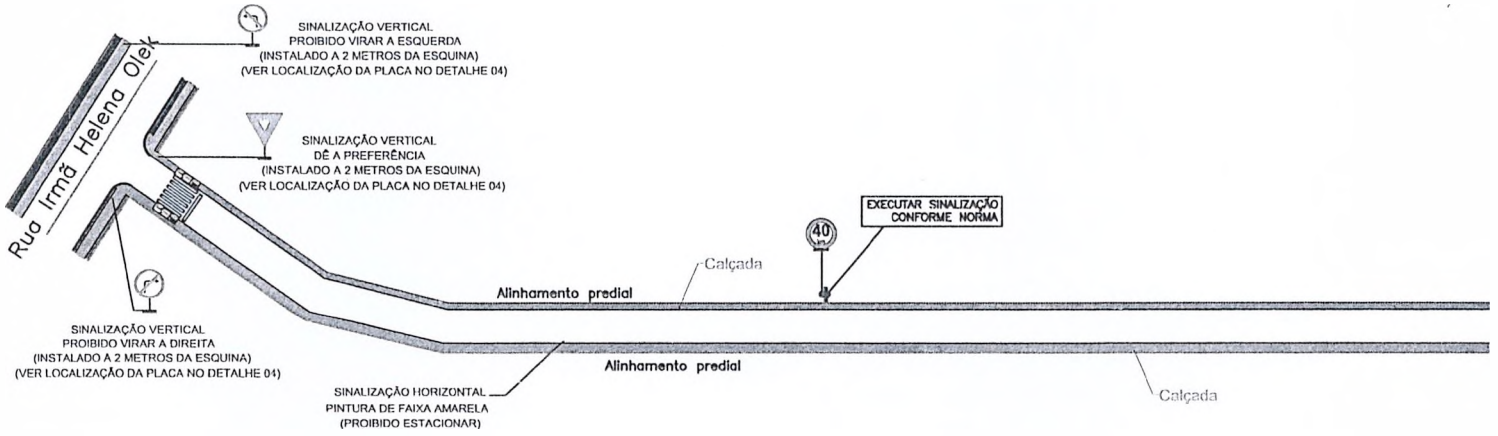
Adriano Batista
Secretaria de Arq./Eng./Urbanismo
Prefeitura Municipal de Irati
Decreto n.º 123/2019



OJETO GEOMÉTRICO
CALA: 1/500

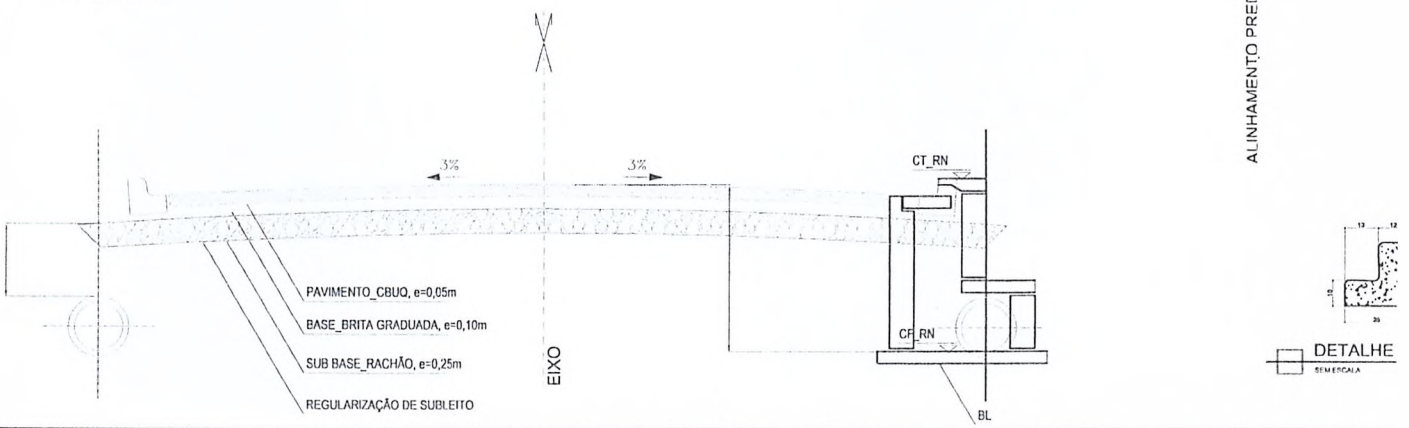


:OJETO CALÇADAS
CALA: 1/500



:OJETO SINALIZAÇÃO
;CALA: 1/500

SECÇÃO TRANSVERSAL



fls 46

LEGENDA

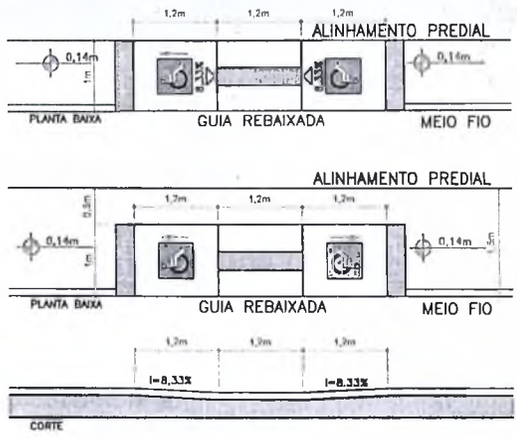
ESTACAS DE 20 A 20 m
PP= PONTO DE PARTIDA
E= ESTACA
PF= PONTO FINAL
ÁREA DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ — 887,50 m²
ÁREA DE CALÇADA EM CONCRETO — 423,36 m²
MEIO FIO — 390,00 m
ALINHAMENTO PREDIAL

LEGENDA - SINALIZAÇÃO VERTICAL

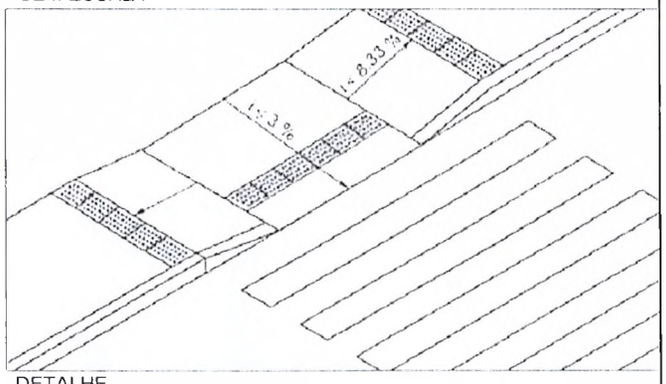
DÊ A PREFERÊNCIA COM PELÍCULA REFLETIVA	1 UNIDADE
PROIBIDO VIRAR A DIREITA COM PELÍCULA REFLETIVA	1 UNIDADE
PROIBIDO VIRAR A ESQUERDA COM PELÍCULA REFLETIVA	1 UNIDADE
VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA COM PELÍCULA REFLETIVA	1 UNIDADE

LEGENDA - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

PINTURA DE MEIO FIO - FAIXA DE PROIBIDO ESTACIONAR (AMARELA) — 390,00 m



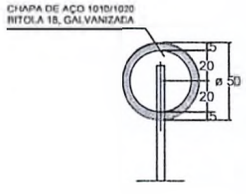
DETALHE - CALÇADA
SEM ESCALA

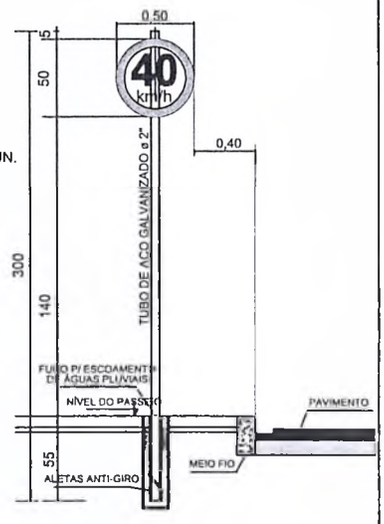


DETALHE
SEM ESCALA

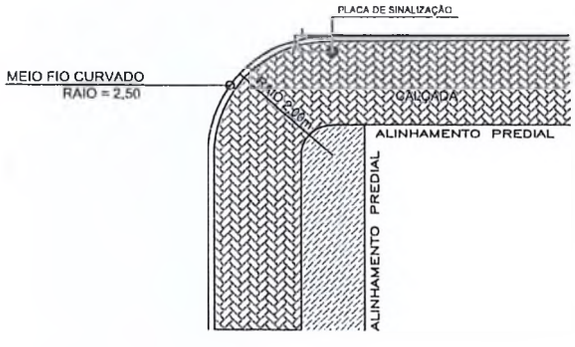
PARE - 01 UN.

VELOCIDADE MÁXIMA - 01 UN.

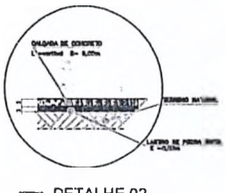




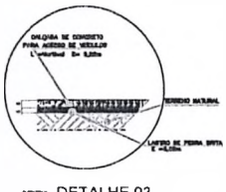
DETALHE
SEM ESCALA



DETALHE 04
SEM ESCALA

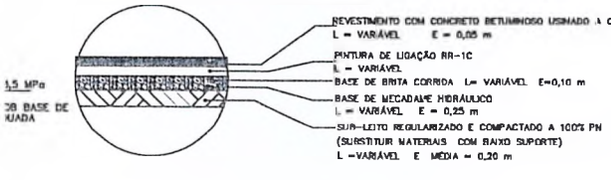


DETALHE 02



DETALHE 03

Anexo B



DETALHE 01

PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA IRMÃ HELENA OLEK, DE IRATI - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI — 75.654.574/0001-82

BAIRRO STROPARO

PROJETO GEOMÉTRICO, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO

RENATA MARIA TONIOLO

02/02

PAVIMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI